



INFORMATIVO 31/2025

MAIS AGILIDADE CONTRA DEVEDORES

0 No dia 05/6/2025, foi publicado o Provimento 196 do Conselho Nacional de Justiça. Ele trata, principalmente, de busca e apreensão extrajudicial de bens dados em garantia de financiamento. Nossos principais comentários são nos seguintes.

1 Primeiro. Os credores com garantias em bens (como imóveis e veículos) normalmente são instituições financeiras. No entanto, praticamente qualquer credor pode ter garantias, bastando concordância do devedor. Assim, por exemplo, escolas podem exigir garantias para firmar acordos de parcelamento de dívidas (o que não se confunde com exigir nome limpo para primeira matrícula, assunto distinto).

2 Segundo. É sempre bom lembrar que, com um contrato de garantias bem feito, o credor haverá de ser pago na integralidade mesmo que o bem dado em garantia seja insuficiente. Basta que exista clareza de que, em qualquer caso, o devedor ainda responderá por qualquer saldo devedor.

3 Terceiro. Até então, a captura dos bens dados em garantia exigia processo judicial; e agora não mais. Basta que os procedimentos do referido Provimento 196/2025 sejam cumpridos. Caberá ao devedor, se quiser, entrar na Justiça para impugnar a perda do bem dado em garantia.

4 Quarto. Praticamente todos os atos para captura dos bens dados em garantia serão pelo Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), que é nacional.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição, inclusive com nosso setor especializado em cobranças judiciais e extrajudiciais.

Brasília, 16 de junho de 2025.

Henrique de Mello Franco

Valério A. M. de Castro

OAB-DF 23.016

OAB-DF 13.398